

Resumo de Convênio

Referência

16/12/2019

Registro => 11021
Entidade => 31/016
UNIVERSIDADE ARTURO PRAT

Objetivo : Regular a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países

Órgão Gestor : 025 - CEAM - Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares
Gestor : 137588 - MARIA LUCIA PINTO LEAL
Gestor Subst.: 1015613 - VIVIANE DE MELO RESENDE
Ato: 266/2019 - 13/12/2019

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 11/12/2019 **Data Início :** 11/12/2019 **Data Término :** 11/12/2024

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.151641/2019-67
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 16/12/2019 **Número :** 242 **Página :** 97

Contato : Gustavo Soto Bringas
Endereço : CHILE

Telefone :

**MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO
ACADÉMICO, CIENTÍFICO Y CULTURAL
QUE CELEBRAN LA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Y LA
UNIVERSIDAD ARTURO PRAT**

La Fundação Universidade de Brasilia, institución federal de enseñanza superior, fundación pública creada por la Ley nº 3.998, de 15/12/61 e instituida por el Decreto nº 500, de 15/01/62, inscrita en el CNPJ bajo el nº 00.038.174/0001-43, con sede en el Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília-DF, Brasil, representada en este acto por su Presidente, **Prof. Márcia Abrahão Moura**, brasileña, residente y domiciliada en Brasilia- DF, titular del CPF nº 334.590.531-00 y del Documento de Identidad nº 960490/DF, acreditada por el Decreto presidencial de 21 de noviembre de 2016, publicado en el DOU de 22 de noviembre de 2016, sec. 2, pg.1 con la competencia constante del respectivo Estatuto, y la Universidad Arturo Prat, institución de educación superior creada en el marco de la ley nº18368 de 1984, con patrimonio y personalidad jurídica, RUT 70.777.500-9, con domicilio en Avda. Arturo Prat 2120, Iquique, Chile, en lo sucesivo **UNAP**, representada en este acto por su Rector, **Prof. Gustavo Soto Bringas**, RUT 6.829.992-6, resuelven celebrar el presente Memorándum de Entendimiento, en conformidad con la legislación vigente en sus respectivos países y mediante las cláusulas y condiciones pactadas, a seguir:

DEL OBJETO

CLÁUSULA PRIMERA - El presente Memorándum regula la forma y las condiciones por las cuales las partes en convenio se proponen desarrollar un programa de mutua cooperación e intercambio académico, científico y cultural, abarcando áreas de interés mutuo.

El programa de cooperación referido en esta cláusula abarcará, específicamente:

- 1 - Intercambio de informaciones entre los responsables por trabajos de investigación;
- 2 - Elaboración de programas de investigación;
- 3 - Intercambio de equipamientos y de material bibliográfico.
- 4 - Intercambio de experiencias y de informaciones pedagógicas;
- 5 - Intercambio de recursos de enseñanza;





- 6 - Intercambio de profesores, estudiantes, especialistas y técnicos administrativos;
- 7 - Presencia recíproca en eventuales debates, conferencias o simposios de mutuo interés.

DE LAS CONDICIONES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para la obtención del objetivo propuesto, la *Universidad Arturo Prat* y la *Fundação Universidade de Brasília*, se comprometen a:

- I - Designar a los respectivos ejecutores de este Memorándum;
- II - Estimular, en el ámbito de las respectivas instituciones, el estudio del idioma, de la literatura y de la cultura de los respectivos países;
- III - Promover prácticas y permitir, al personal perteneciente a las universidades que integran el presente Memorándum, el acceso a las dependencias e instalaciones del departamento específico de la institución;
- IV - Asegurar que los resultados obtenidos de la investigación conjunta sean ampliamente divulgados con la expresa mención a este Memorándum y, también, el mutuo derecho de patente y de autor, siguiendo los reglamentos jurídicos internos de las partes en convenio;
- V – Elaborar un plan de trabajo conjunto para cada actividad de cooperación. Casos específicos serán objeto de convenios proprios.

DEL INTERCAMBIO

CLÁUSULA TERCERA - El intercambio se realizará mediante las siguientes condiciones:

- I - Del intercambio de estudiantes:

- 1 - El número de estudiantes participantes en los programas de intercambio será determinado mediante previo aviso.
- 2 - Cada universidad seleccionará a los estudiantes de intercambio. Esos estudiantes deberán ser aprobados por la parte anfitriona;

- 3 - Los estudiantes deberán tener un buen dominio de la lengua oficial del país sede de la universidad anfitriona;
- 4 - El periodo estudiado será de un periodo lectivo o de un año académico;
- 5 - Los estudiantes de intercambio no pagarán por el aprendizaje en la universidad anfitriona;
- 6- Las universidades ofrecerán hospedaje para los estudiantes, cuando sea posible, no significando eso una obligación.

II - Del intercambio de profesores:

- 1 - El número de profesores por año será determinado conforme las necesidades y los fondos disponibles;
- 2 - El periodo y el número de horas del intercambio para docencia e investigación serán determinados, de mutuo acuerdo, entre las instituciones participantes, respetándose los procedimientos internos de cada una;
- 3 - El profesor de intercambio tendrá los mismos derechos de utilización de las instalaciones que cualquier otro profesor visitante, respetándose las normas y procedimientos internos.

DE LOS RECURSOS FINANCIEROS

CLÁUSULA CUARTA - Las partes que firman el convenio podrán compartir los costos de las diversas actividades, según entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

DE LA VIGENCIA Y RESCISIÓN

CLÁUSULA QUINTA - El presente Memorándum tendrá vigencia por 05 (cinco) años a partir de la fecha de su firma, pudiendo ser rescindido, por cualquiera de las partes, mediante notificación, por escrito, con anticipación mínima de 60 (sesenta) días.





Universidade de Brasília



Universidad
ARTURO PRAT
del Estado de Chile

El presente Memorándum podrá renovarse por dos (2) períodos de igual duración por medio de una manifestación por escrito de una de las partes y la aceptación por escrito de la otra.

DE LA PUBLICACIÓN

CLÁUSULA SEXTA - El extracto del presente instrumento deberá ser publicado en el *Diário Oficial da União*, en el plazo de 20 (veinte) días a contar de la fecha de la firma, corriendo tal iniciativa y gasto a cuenta de la *Fundação Universidade de Brasília*.

DEL FORO

CLÁUSULA SÉPTIMA – En caso de dificultades en la interpretación o ejecución del presente acuerdo, las partes buscarán resolver sus diferencias de manera amigable. El recurso judicial será usado como última opción, después de agotadas toda otra vía. En este caso, el conflicto será llevado a la justicia chilena o brasileña, considerando la jurisdicción del domicilio de la parte que reclamada.

Y, por estar así, justas y pactadas, firman las partes el presente Memorándum en 04 (cuatro) copias de igual tenor y forma, 02 (dos) copias en lengua española y 02 (dos) copias en lengua portuguesa.

Brasilia-DF, 15 de diciembre de 2019

Iquique, de de 2019

Márcia Abrahão Moura
Presidente
Fundação Universidade de Brasília

Gustavo Soto Bringas
Rector
Universidad Arturo Prat

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL
QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A
UNIVERSIDADE ARTURO PRAT**

A Fundação Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua Presidente, **Prof. Márcia Abrahão Moura**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1 , com a competência do respectivo Estatuto e a Universidad Arturo Prat, instituição de ensino superior criou pela lei nº18368 de 1984, corpo autônomo com personalidade legal e patrimônio próprio, RUT 70777500-9, com sede na Avda. Arturo Prat 2120, Iquique, Chile, doravante designado **UNAP**, representado por seu Reitor, **Prof. Gustavo Soto Bringas**, chileno, RUT 6.829.992-6, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;





Universidade de Brasília



- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a Universidad Arturo Prat e a Fundação Universidade de Brasília comprometem-se a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando.
- II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
- IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

- I - Do intercâmbio de estudantes:

- 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- 2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

- 3- Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
- 4- O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
- 5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;
- 6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

- 1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





Universidade de Brasília



O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Brasília.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça chilena ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua

Brasilia-DF, 11 de dezembro de 2019

Iquique, de de 2019



Márcia Abrahão Moura
Presidente
Fundação Universidade de Brasília



Prof. Gustavo Soto Bringas
Reitor
Universidad Arturo Prat